



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 898/2000

EMENTA: Conceder Isenção de IPTU ao late Club de Itamaracá e outro.

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os Clubes Sociais, Instituições Filantrópicas, Associações de bairros, Colônias de Pescadores, Cooperativas, sem fins lucrativos, e com sede no Município da Ilha de Itamaracá, ficam isentos de pagamento de taxas, emolumentos e do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, que tenha como fator gerador de imóveis vinculados a sua atividade fim.

§ Único - Para a obtenção de isenção de que trata o caput deste artigo, deverá a entidade social, apresentar na Secretaria de Finanças do Município da Ilha de Itamaracá, até o dia 30 de janeiro:

I - Estatuto Social com suas respectivas alterações, devidamente aprovado em Assembléia Geral, registro em cartório e publicado na forma da Lei.

II - Balancete e/ou livro caixa, correspondente ao exercício anterior, comprovando não haver auferido lucro anual superior ao valor do IPTU cobrado.

III - Escritura pública, lavrada no Cartório de Imóveis ou documentos idôneos, registrado no Cartório de Títulos e Documentos, que comprove o domínio ou a posse mansa e pacífica do imóvel objeto da isenção.

Art.2º - Os benefícios da presente Lei, estender-se-à ao late Club da Ilha de Itamaracá, levando-se em consideração os relevantes serviços como fator de desenvolvimento turístico de promoção da Ilha de Itamaracá no cenário nacional por meio de competições esportivas, e por está totalmente integrado a vida do Município, bem como investindo na educação de turmas pré-escolares e Alfabetização administrada no interior do referido Clube.

§ Único - Os débitos, por ventura existente do referido imposto do citado clube ficam cancelados.

Art.3º - Fica isento do pagamento da Taxa de Ocupação de Uso do Solo, nos eventos patrocinados pela Prefeitura da Ilha, o barraqueiro que comprovar através de Certidão de Nascimento ser filho natural de Itamaracá.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

§ 1º - Considera-se, para efeitos do caput deste artigo, filho natural de Itamaracá, o barraqueiro que, apesar de nascido em outro Município, resida na Ilha de Itamaracá e seja filho de pais Itamaracaenses.

§ 2º - O contribuinte que aproveitar a isenção prevista neste Artigo e que ceder o direito de uso do solo terceiros, perderá em definitivo a condição de beneficiário desta Lei, responderá solidariamente pelo pagamento da Taxa em referência, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis a espécie.

§ 3º - São benefícios do caput deste Artigo os comerciante que comprovarem o DAM - Documento de Arrecadação Fiscal, serem cadastrados como contribuintes na categorias de comércio, no mínimo de 04 (quatro) anos ininterruptos e não se encontrarem em débito com os cofres do Município.

Art.4º - O Servidor Público Municipal, detentor de créditos vencido, de natureza salarial, junto ao Município da Ilha de Itamaracá, poderá transferir seu crédito, através de cessão de crédito, para qualquer contribuinte devedor de tributos no Município, o qual poderá proceder na compensação do referido crédito, junto a Secretaria de Finanças do Município da Ilha de Itamaracá.

§ Único - O crédito de natureza salarial de que trata o caput deste artigo, quando requerido, deverá ser informado ao servidor, pela Secretaria de administração, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de distribuição do requerimento no setor de protocolo da Prefeitura.

Art.5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá. 11 de agosto de 2000

Joel de Barros Monteiro Júnior
Prefeito